

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

**Jorge Manuel
do Nascimento
Botelho**

Assinado de forma
digital por Jorge Manuel
do Nascimento Botelho
Dados: 2021.10.04
17:25:08 +01'00'

Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

**Marina
Sola
Gonçalves**

Assinado de forma
digital por Marina
Sola Gonçalves
Dados: 2021.10.01
16:58:56 +01'00'

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de junho de 2021, o Município de Alandroal, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alandroal solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 9 da Deliberação n.º 08/CD/2021;

E

O **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede Praça da República, em Alandroal, pessoa coletiva número 506 772 527, com o correio eletrónico geral@cm-alandroal.pt, de ora em diante designado por Município, representado por João Maria Aranha Grilo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 28 (vinte e oito) agregados, correspondentes a 90 (noventa) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.019.022,40€ (três milhões dezanove mil e vinte e dois euros e

quarenta cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.799.645,00€ (dois milhões setecentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e cinco euros), sendo 1.436.445,00€ (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.363.200,00€ (um milhão trezentos e sessenta e três mil e duzentos euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

**LUÍS MARIA VIEIRA
PEREIRA ROXO
GONÇALVES**

Digitally signed by LUÍS MARIA VIEIRA PEREIRA ROXO
GONÇALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português,
ou=Autenticação do Cidadão, sn=VIEIRA PEREIRA ROXO
GONÇALVES, givenName=LUÍS MARIA,
[REDACTED] cn=LUÍS MARIA VIEIRA
PEREIRA ROXO GONÇALVES
Date: 2021.09.14 16:46:17 +01'00'

O MUNICÍPIO DE ALANDROAL

**João Maria
Aranha Grilo**

Assinado de forma digital por João
Maria Aranha Grilo
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara, o=Município de Alandroal,
cn=João Maria Aranha Grilo
Dados: 2021.09.14 12:52:26 +01'00'

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

| SOLUÇÕES HABITACIONAIS | | | | | | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO) | | | | | | |
|---|---|---------------------------------|-----------------------|-----------------|------|--|-----------------------|---------------------|---------------------|------|------|-----------------------|
| Designação | Tipo de solução | Art. 183 n.º 3 DL 37/2018 | N.º Fogos/alojamentos | AHab Total (m²) | U.U. | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Total |
| Bairro Pré fabricado de Terena: 1.1. Município faz fabricados de Terena e constrói fogos e custos controlados para realizar através de arrendamento | Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b) | Núcleos precários - Art.º 911 | 5 | 541 | 2 | | 602.511,70 € | | | | | 602.511,70 € |
| Vítimas de violência doméstica (unidade residencial): 1.1 Município reabilita edifício para destinar a unidade residencial e constituir uma bolsa de resposta transitória | Reabilitação de traços ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b) | Pessoas vulneráveis - Art.º 920 | 4 | 200 | 3 | | 222.740,00 € | | | | | 222.740,00 € |
| 3.2 Município controla fogos e custos controlados nos lotes disponíveis em loteamentos de iniciativa municipal para arrendar a famílias 1.º Direito (arrendamento) | Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b) | | 17 | 1.791 | 1 | | 814.114,70 € | 578.010,30 € | 602.511,70 € | | | 1.994.636,70 € |
| 3.3 Município adquire fogos devolutos no Centro Histórico e reabilita para arrendar a famílias 1.º Direito | Aquisição e reabilitação de traços ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b) | | 2 | 224 | 4 | | 99.567,00 € | | 99.567,00 € | | | 199.134,00 € |
| TOTAL | | | 28 | 2.766 | | | 1.798.933,40 € | 578.010,30 € | 702.078,70 € | | | 3.019.022,40 € |
| PONTES DE FINANCIAMENTO | | | | | | Comparticipação IHRU | 764.538,93 € | 359.917,30 € | 311.988,73 € | | | 1.436.445,00 € |
| | | | | | | Empréstimo bonificado | 660.286,30 € | 383.031,97 € | 319.882,10 € | | | 1.363.200,00 € |
| | | | | | | Autofinanciamento | 91.368,17 € | 57.801,03 € | 70.207,87 € | | | 219.377,00 € |
| | | | | | | Outras | | | | | | |